

## **RESOLUÇÃO Nº 089/2018**

*RATIFICA O REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PLACAS QHO 8952, DE PROPRIEDADE DO CISAMVI.*

**HEINRICH LUIZ PASOLD**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 022/2017 e pelo Inciso I da Cláusula 45 do Novo Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados à AGIR, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

*Considerando a ampliação do escopo da AGIR com a ratificação do Novo Protocolo de Intenções pelos entes consorciado;*

*Considerando a disponibilidade do veículo placas QHO8952, de propriedade do CISAMVI, e a ampliação das competências da AGIR, requerendo constantes deslocamentos para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos pelos entes consorciados;*

*Considerando a Resolução nº 175, de 31/10/2017, do Consórcio de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, que estabelece regras, organiza e disciplina a utilização do veículo de sua propriedade, quando compartilhado com outras Entidades;*

*Considerando ser viável e possível o compartilhamento do veículo placas QHO8952, pelas entidades que manifestarem interesse em aderir ao regulamento;*

*Considerando o princípio constitucional da prestação de contas e visando atender aos princípios da eficácia, da eficiência e da economicidade:*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ratificar o Regulamento de Utilização de Veículo do CISAMVI, estabelecido através da Resolução nº 175, de 31/10/2017.

**Art. 2º** - O servidor que fizer uso do veículo de propriedade do CISAMVI, terá que seguir as regras estabelecidas na referida Resolução, a qual é parte integrante deste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 04 de julho de 2018.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**  
Diretor Geral da AGIR.

## ANEXO I

### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO CISAMVI

**RESOLUÇÃO nº 175, de 31/10/2017.**

*Estabelece regras, organiza e disciplina a utilização do veículo do CISAMVI, quando compartilhado com outras Entidades.*

#### OBJETIVOS

Este regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização do veículo em nome do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CISAMVI, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança e manutenção do patrimônio da instituição.

#### DOS UTILIZADORES

1. Podem utilizar este veículo:

- a) Os empregados do CISAMVI, os servidores da Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí – AGIR, os empregados da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI; bem como os servidores dos entes consorciados, quando a serviço do Consórcio e devidamente autorizados;
- b) A pessoa que fará o uso do veículo deverá apresentar documento de habilitação em dia.

#### DA DISPONIBILIDADE

2. O veículo ficará disponível na garagem junto a sede do CISAMVI , e .

#### CONDUÇÃO

3. O veículo só poderá ser conduzido por servidores e/ou empregados devidamente autorizados e habilitados, ficando estes responsáveis pelo bom uso dos veículos, conforme especificado neste regulamento.
4. O condutor deverá estar em boas condições de saúde e de descanso, sempre zelando pela segurança dos passageiros e dos bens materiais.

#### DA RESPONSABILIDADE

5. A condução, assim como o uso abusivo ou indevido do veículo do CISAMVI, com o descumprimento determinado no presente Regulamento será consideradas falta grave, que implicam, necessariamente, em procedimento disciplinar contra o condutor da respectiva entidade que requereu a sua utilização.

#### DAS MULTAS

6. São da exclusiva responsabilidade dos condutores:

- a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido dos veículos;
- b) A condução dos veículos sob influência do álcool, estimulantes ou outras drogas ou produtos tóxicos;

c) As multas por infração ao Código de trânsito ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

## **DEVERES DOS CONDUTORES**

7. Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

8. Passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo onde a lotação máxima deverá ser respeitada, observando-se que:

a) Não será permitido oferecer carona para pessoas não relacionada na alínea “a” do item 1 deste instrumento;

b) Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização civil e criminal, conforme o caso, podendo ainda responder a processo disciplinar instaurado pela respectiva entidade que requereu a sua utilização.

9. Antes de iniciar a utilização do veículo, devem os condutores:

a) Realizar checagem geral do veículo e solicitar os devidos reparos, quando necessário, de peças e/ou acessórios que possam colocar em risco a segurança do condutor e dos passageiros;

b) Verificar os níveis de óleo e de água;

c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;

d) Controlar o combustível disponível;

e) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação.

10. Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade do mesmo, deverá averiguar a necessidade de adotar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes.

11. O veículo que não estiver em condições de garantir a segurança do condutor e dos passageiros não deverá ser utilizado até que tenham sido feitos os reparos necessários. A não observância deste quesito, por negligência do condutor, fará recair sobre ele toda e qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados ao veículo, a si próprio ou a outrem.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR**

12. São obrigações do condutor:

a) Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver;

b) Conduzir com prudência;

c) Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros) e certificar-se que todos os passageiros os utilizem;

d) Não utilizar chinelos ao volante;

e) Não usar telefone celular ao volante;

f) Não fumar dentro do veículo;

g) Manter a ordem dentro do veículo;

h) Reparar quaisquer anomalias e/ou danos resultados de mau uso causado no veículo, bem como qualquer falta de componentes;

i) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;

- j) Zelar pela boa apresentação do veículo realizando, inclusive, retirada do lixo e lavagem quando do retorno de cada viagem;
- k) Dar ciência deste regulamento interno aos passageiros, sendo responsável subsidiário pelos atos destes;
- l) Devolver o veículo com o tanque cheio, custeado pelo órgão que o utilizou.

## **PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE**

17. Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Prestar Atendimento às vítimas, se houver;
- b) Entrar em contato com o órgão de segurança pública adequado (Bombeiro, Polícia Militar, Órgão de Trânsito)
- c) Entrar em contato com o CISAMVI, se for em horário comercial;
- b) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto procedimento de acordo amigável de acidente de automóvel;
- c) Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
  - O condutor do veículo terceiro não queira acordo amigável, quando for o caso;
  - O condutor do veículo terceiro não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação do veículo, Companhia de Seguros e do próprio condutor;
  - O condutor do veículo terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua placa e outros elementos que permitam a sua identificação;
  - O condutor do veículo terceiro manifeste um comportamento perturbado, sob o efeito de álcool, ou drogas.
  - Do acidente resultem danos corporais;
  - Do acidente resultem danos materiais graves;
  - O veículo terceiro tenha matrícula estrangeira.

18. Para efeito deste Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente ao CISAMVI, ainda que sem contato físico com outros bens ou pedestres da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

## **DA MANUTENÇÃO**

19. O veículo deverá ser recolhido sempre devidamente abastecido pelo órgão que o utilizou.

19.1 A manutenção será efetuada pelo CISAMVI, nos termos da Lei 8.666/1993, sendo posteriormente este valor rateado entre as entidades que fazem uso do mesmo, proporcionalmente à quilometragem utilizada.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Diretoria Executiva do CISAMVI. Blumenau, 31 de Outubro de 2017.

**CLEONES HOSTINS**  
Diretor Executivo CISAMVI